

78ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

54º TERMO ADITIVO ao COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 201404468697, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, com fundamento nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **78ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público**, e o **IPASGO – Instituto de Assistência aos Servidores Públicos de Goiás**, neste ato, pelo seu representante legal Leonardo Lobo Pires, constituído das seguintes cláusulas e condições:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça titular da 78ª Promotoria de Justiça, ora **COMPROMITENTE**, e de outro, como **COMPROMISSÁRIO**, o **IPASGO – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GOIÁS**, representado por seu Presidente, Leonardo Lobo Pires, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **53º ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sob a forma e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto autorizar o **COMPROMISSÁRIO IPASGO** a alterar a forma da análise documental de todas as inscrições nos processos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do instituto, e todas as etapas de divulgação ocorridas até o momento, inclusive, aquelas onde já houve convocação, com o objetivo de que questões meramente formais não sejam o impeditivo para habilitação, permitindo assim a possibilidade de ampliação da lista de habilitados, bem como visando maior fluidez dos referidos certames.

Passa a integrar as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o IPASGO a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica autorizado o **COMPROMISSÁRIO IPASGO** alterar a forma da análise documental de todas as inscrições nos processos de



78ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

credenciamento de pessoas físicas e jurídicas do instituto, e todas as etapas de divulgação ocorridas até o momento, inclusive, aquelas onde já houve convocação, com o objetivo de que questões meramente formais não sejam o impeditivo para habilitação, permitindo assim a possibilidade de ampliação da lista de habilitados, bem como visando maior fluidez dos referidos certames, podendo executar as seguintes ações:

§ 1º - Sejam processados pelos próprios servidores do IPASGO os documentos de acesso público, Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP e a Comprovação de regularidade do CPF junto à Receita Federal, como também, a conferência e inclusão dos documentos nos devidos sites/sistemas responsáveis pela emissão. Ficando expressamente vedada a inclusão de novos documentos que não os acima mencionados;

I - No tocante às Certidões Negativas de Débitos, referente a Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas, que seja feita a habilitação dos candidatos que as anexaram positivas durante o período de inscrição, ficando a avaliação postergada para o momento anterior ao ato de assinatura do contrato, em caso de convocação, sob consequência de não contratação;

II - Após a reanálise das fases acima citadas, aqueles que estiverem regulares, serão habilitados quanto a estes itens. Nos casos em que a única causa de inabilitação se dê em razão dos referidos documentos, os candidatos passarão a compor a lista de habilitados;

§ 2º - Convalidar as ações já implementadas pelo Instituto de modo a garantir maior segurança jurídica ao processo de credenciamento. Assim, a convalidação se aplicaria:

I - Ao ato de fechamento das inscrições, aplicando-se os mesmos parâmetros de habilitação estabelecidos acima na análise dessas inscrições que não foram finalizadas, usando os critérios mencionados em despacho proferido pela GECRED, mencionado no item II.5 da Nota Técnica 2/2022;



78ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

II - A decisão pertinente aos candidatos que não possuem registro na especialidade escolhida, para que sejam inscritos como clínicos gerais, havendo possibilidade de extensão de especialidade a posteriori;

§ 3º - os prestadores da rede atual, únicos profissionais a prestarem atendimento em determinada região, que não participaram do certame, ou foram inabilitados, conforme prevê o item 2.4.1 dos Editais de Chamamento Público, poderão continuar credenciados ao IPASGO, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, prazo necessário para conclusão do processo de credenciamento, a fim de que não haja prejuízo aos beneficiários do IPASGO;

I – Caso haja necessidade, o IPASGO, poderá, publicar um Termo Aditivo ao Edital de credenciamento, abrindo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para novas inscrições de interessados no certame, desde que não ultrapasse o período citado;

§ 4º - previamente à assinatura dos contratos, o IPASGO, deverá definir o número de vagas para cada especialidade em cada espaço territorial de modo a ajustar de maneira objetiva a rede necessária em cada região;

DA RATIFICAÇÃO

As obrigações previstas no presente Termo Aditivo não alteram a integralidade das obrigações do TAC firmado em 31/03/2016, tampouco de seus termos aditivos, cujas disposições das cláusulas não mencionadas remanescem em sua totalidade, ressaltando o caráter temporário do presente Termo, ou seja, que sua validade é até a conclusão do credenciamento.

JUSTIFICATIVA

O presente Instrumento atende solicitação formulada pelo COMPROMISSÁRIO IPASGO na Nota técnica nº 2/2022, por meio do qual o Instituto narra o histórico de processos de credenciamento do IPASGO, demonstrando que fora bastante conturbado e, até o presente momento, nenhum modelo estável se consolidou, sendo que as ações acima autorizadas, se tomadas, atenderão melhor

78ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

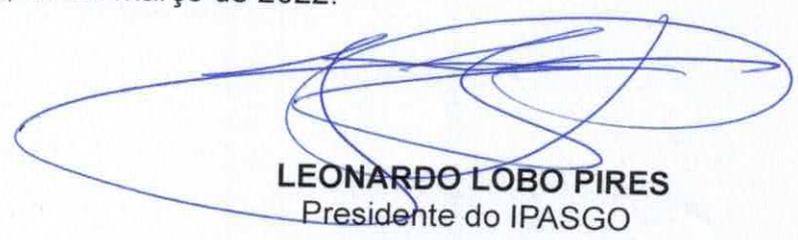
ao interesse do instituto, dos prestadores de serviço e dos usuários, permitindo a ampliação da lista de habilitados, buscando atender todas as necessidades dos beneficiários do IPASGO, bem como permitindo que o processo de credenciamento seja concluído.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 17 de março de 2022.



VILLIS MARRA
Promotora de Justiça



LEONARDO LOBO PIRES
Presidente do IPASGO